



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03239/03

**P R O C E S S O TC - Nº**  
**03239/03**

Prefeitura Municipal de Bayeux. Licitação Tomada de Preços Nº 03/03 Seguida de Contrato Nº 043/2003. Descumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC-076/2005. Aplicação de multa, com fixação de prazo para recolhimento. Irregularidade do procedimento.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02252/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 03239/03** trata agora da verificação do cumprimento da **Resolução-RC1-076/2005 (fls. 143/144)**, emitida na sessão de 14/04/2005 e publicada no D.O.E. de 26/04/2005, na qual a 1ª Câmara do TCE/PB concedeu o prazo de sessenta dias para que a sra. *Sara Maria Francisca de Medeiros Cabral*, ex-Prefeita do Município de Bayeux, apresentasse, sob pena de aplicação de multa, documentação reclamada pela Auditoria e explicações referentes às falhas, irregularidades e incongruências detectadas no processo de exame de Licitação, na modalidade Tomada de Preços (nº 03/2003), objetivando a contratação de serviços de limpeza e vigilância <sup>1</sup>.

O prazo concedido decorreu sem que a interessada se pronunciasse<sup>2</sup>, tendo o então Relator, *Cons. Nominando Diniz*, determinado que a Auditoria verificasse *in loco* se a contratada ainda permanecia em atividade, haja vista ser tal contratação ilegal. Em consulta ao SAGRES, a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP constatou que a *Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Funerários da Paraíba – COOTRASERF* prestou serviços gerais e de vigilância à Edilidade de 2003 até o exercício de 2005, porém com a razão social alterada para *Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda – COOPERGENESIS*, a partir de 2004 (**fls. 177**).

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, através de parecer da lavra da Subprocuradora Geral dra. *Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, entendeu que (**fls. 179/181**):

- houve inequívoco menosprezo ou negligência à decisão, por parte da gestora;
- apesar de o órgão auditor ter constatado que a empresa não mais presta serviços ao Município desde 2005, não se pode vislumbrar a ausência de irregularidade durante o período da contratação, haja vista ser uma cooperativa de trabalhadores em serviços funerários, quando o objeto da licitação era a contratação de serviços de limpeza e vigilância, além do fato de a licitação poder estar burlando a obrigatoriedade de admissões através de concurso público;

Em conclusão, opinou o órgão ministerial pela:

<sup>1</sup> Quantitativo correspondente a 200 servidores.

<sup>2</sup> Ver fls. 145/149



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03239/03**

- declaração de não atendimento à determinação contida na Resolução RC1-TC-076/2005, devendo ser aplicada à ex-gestora multa pessoal em seu valor máximo, com fundamento no art. 56, IV, da LOTCE-PB;
- assinatura de exíguo prazo à sra *Sara Maria Francisca de Medeiros Cabral*, para apresentação dos documentos reclamados pela Auditoria, bem como explicações referentes às falhas, irregularidades e incongruências detectadas nos autos do presente processo.

A interessada e seus procuradores foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Depreende-se dos presentes autos, a existência de contratação de Cooperativa; independentemente do período de sua duração, segundo à Auditoria, configurou-se uma flagrante ilegalidade.

Considerando, ainda, o parecer oral do Ministério Público Especial ; voto pela:

- Declaração do não cumprimento de decisão contida na Resolução RC1-TC-076/2005;
- Aplicação de multa prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de **R\$ 2.805,10**, à sra. *Sara Maria Francisca de Medeiros Cabral* , ex-Prefeita Municipal de Bayeux, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001;
- irregularidade da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 03/2003, seguida de Contrato Nº 043/2003.**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03239/03**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03239/03

- I. Declarar o não cumprimento de decisão contida na Resolução RC1-TC-076/2005 .
- II. Aplicar multa prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de **R\$ 2.805,10**, à sra. *Sara Maria Francisca de Medeiros Cabral* , ex-Prefeita Municipal de Bayeux, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001;
- III. Julgar irregular a Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 03/2003, seguida de Contrato Nº 043/2003.**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Costa  
João Pessoa, 11 de outubro de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***